



LEI Nº 3.306, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Institui a Semana Municipal de Proteção Animal e dá outras providências.”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a **Semana Municipal de Proteção Animal**, que será comemorada, anualmente, na última semana do mês de setembro.

Art. 2º - A Semana Municipal de Proteção Animal tem como objetivo:

- I – Estimular atividades de promoção e proteção dos animais;
- II – Conscientizar o município de seu papel como agente de proteção;
- III – Sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para a proteção aos animais.

Art. 3º - O Poder Executivo, através de órgão competente, poderá promover atividades de apoio ao disposto nesta Lei.

Art. 4º - A Prefeitura, através das Secretarias de Educação, de Saúde, de Meio Ambiente e de Governo poderá estabelecer parcerias com ONGs, empresas e instituições para a consecução dos objetivos desse projeto.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 20 de novembro de 2019.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal